



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 738

CONTRATO DE EMPREITADA

O MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número 9900000000000000004, emitido pela República Portuguesa, válido até 31 de novembro de 2027, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente** -----

e -----

TABUADAVELOZ-SERRALHARIA CIVIL UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva número 514995599, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede na Rua Oliveira Martins, 181, 2870-035 Montijo, detentora do capital social de mil euros, neste ato representada por **David Filipe Da Costa Amorim Marques**, titular do cartão de cidadão número 9900000000000000005, emitido pela República Portuguesa, válido até 31 de novembro de 2027 com domicílio profissional na Rua Oliveira Martins, 181, 2870-035 Montijo, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme verifiquei através de Certidão Permanente subscrita em 18 de setembro 2023 e válida até 18 de setembro de 2024, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** -----

----- **celebram** -----

entre si, o contrato de empreitada de “recuperação de vedação no Polidesportivo da Atalaia - Montijo” o qual foi precedido de Ajuste Direto - Processo F-53/2023, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16º conjugado com a alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e de harmonia com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2023, adjudicada por seu despacho de 07 de novembro de 2023, e de acordo com a respetiva minuta aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: Na execução desta empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas nas Cláusulas do Caderno de Encargos, nas Disposições Gerais e Condições Técnicas Especiais, na Memória Descritiva, nas Peças Desenhadas, na sua Proposta, na Lista de Preços Unitários, no Plano de Trabalhos, no Plano de Pagamentos, no Convite, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

SEGUNDA: 1. O presente contrato tem como objeto levar a efeito o projeto de recuperação de vedação no Polidesportivo da Atalaia - Montijo. -----

2. Em termos gerais os trabalhos consistem na remoção da vedação existente, tratamento da estrutura principal, aplicação de novas redes de vedação incluindo portões de acesso e recuperação dos muretes do perímetro. -----

TERCEIRA: O encargo total do presente contrato é de € 18.396,30 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos), sendo € 17.355,00 (dezassete mil, trezentos e cinquenta e cinco euros), referentes ao valor dos serviços adjudicados e € 1.041,30 (mil, quarenta e um euros e trinta cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de seis por cento (6%). -----

QUARTA: O prazo de execução da referida empreitada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 739

ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, a contagem inclui sábados, domingos e feriados, contados nos termos do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio na sua redação atual e de acordo com o disposto na Cláusula 9ª e na Cláusula 54ª do Caderno de Encargos. -----

QUINTA: Os pagamentos serão efetuados, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas e têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos das cláusulas 26.º e 33.º, números 1 e 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 299.º, 387.º a 391.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

SEXTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na Cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

SÉTIMA: O valor da caução é de cinco por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e no ponto 11 do Convite, tendo o Segundo Contraente prestado caução de 5% (cinco por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de € 867,75 (oitocentos e sessenta e sete euros e



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

setenta e cinco cêntimos), através de Depósito Bancário, emitida em 21 de novembro de 2023, pela Caixa Geral de Depósitos, no Montijo. -----

OITAVA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a Informação/Proposta número F-53/2023, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: Elisa Balegas. -----

NONA: Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com as regras que se encontram estipuladas no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA: A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, e na modalidade fixada na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da receção provisória, prevista na Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, e varia nos termos constantes da Cláusula 45ª do Caderno de Encargos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal de Montijo pode aplicar uma



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 740

sanção contratual prevista na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. -----

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

DÉCIMA QUARTA: a) O Segundo Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

b) O Segundo Contraente obriga-se a garantir caso seja autorizado a subcontratar que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro) e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Contraente celebre com outras entidades por si subcontratadas. -----

DÉCIMA QUINTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e diplomas complementares. -----

DÉCIMA SEXTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante deste contrato é de € 18.396,30 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos), no qual está incluída a percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA e está previsto no Plano de Investimentos de 2023, Objetivo 2.5.1.4., Projeto/Ação 0101 e a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: 06 Classificação Económica: 070305 - Bens de Domínio Público/Bens de Património Histórico, Artístico e Cultural. -----

Informação de Compromisso número 2023/1913. -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

- a) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 127900-PUB, no Portal do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; -----
- b) Certidão Permanente subscrita em 18 de setembro 2023 e válida até 18 de setembro de 2024; -----
- c) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Montijo, em 13 de novembro de 2023, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- d) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 13 de novembro de 2023, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- e) Certificados de Registo Criminal; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 741

f) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual; -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim, Anabela Cristina Alves Diogo, Técnica Superior, nomeada Oficial Público, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. -----

Paços do Município de Montijo, vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três. ---

Primeiro Contraente

Segundo Contraente

Assinado por: **David Filipe da Costa Marques**

Num. de Identificação:

Data:



CHAVE MÓVEL

O Oficial Público

Anabela
Cristina

Alves Diogo

Assinado de forma
digital por

Anabela Cristina
Alves Diogo

Dados: 2023.11.28

